



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Convênio nº 3/2026/DCONV/PPGT

Processo nº 23115.024480/2025-79

Unidade Gestora: UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
E A **SECRETARIA DE ESTADO DE**
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, PARA A
DISPONIBILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
RESULTANTES DAS ATIVIDADES LABORAIS
DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE
CUSTODIADAS PELO SISTEMA PENITENCIÁRIO
MARANHENSE.

A Universidade Federal do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. dos Portugueses, nº 1966, Bacanga, São Luís/MA, CEP: 65.080-805 regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 06.279.103/0001-19, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Reitor, Sr. Fernando Carvalho Silva, e a **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/MA**, pessoa jurídica de direito público, órgão do Poder Executivo do Estado do Maranhão (Administração Direta), inscrita no CNPJ sob o nº 13.127.340/0001-20, situada na Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65.045-070, doravante denominada **CONVENENTE**, aqui representada pelo Secretário de Estado, Sr. Murilo Andrade de Oliveira, conforme documentos acostados aos autos, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com arrimo no Art. 184, Lei Federal nº 14.133/2021, e em tudo observados a Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 10.182/2014, Lei Estadual nº 11.342/2020, Decreto Estadual nº 37.806/2022, Decreto Estadual nº 38.176/2023, Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações, além das demais normas regulamentares pertinentes à espécie, e ainda, o que consta no Processo nº 23115.024480/2025-79, por fim, submetendo-se às cláusulas e condições a seguir dispostas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente parceria tem por objeto o atendimento das demandas da CONCEDENTE a partir da disponibilização de bens e serviços resultantes das atividades laborais desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade custodiadas pela CONVENENTE, que estejam submetidas à prisão provisória ou ao cumprimento da pena no regime fechado ou semiaberto.

1.2. Considerar-se-á atividade laboral a produção de bens e a oferta de serviços nas oficinas de artefatos de concreto, marcenaria, serralheria, malharia, panificação, artesanato, cadeira de escritório, digitalização, pavimentação, manutenção predial, manutenção de ar-condicionado, manutenção de equipamentos de informática e limpeza e conservação, sem prejuízo de outras posteriormente implantadas, e que poderão ser demandadas pela CONCEDENTE, nos termos do presente convênio.

1.3. As pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto poderão atuar em serviços diretamente gerenciados pela CONCEDENTE, cabendo a fiscalização da CONVENENTE, nos termos da lei.

1.4. O plano de trabalho em anexo acompanhará o instrumento conveniado, resumindo as atividades desenvolvidas, conforme critérios arrolados no Art. 7, §2º, do Decreto Federal nº 11.531/2023.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO E FINALIDADE

2.1. O presente Convênio projeta a inserção das pessoas privadas de liberdade em ciclos produtivos de trabalho, viabilizando a capacitação profissional, remição da pena, renda e reintegração social às PPL's, assim, dando fiel cumprimento à Lei de Execução Penal e as demais normativas voltadas à administração penitenciária.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O Convênio reger-se-á pelo disposto no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

4.1. As obrigações delineadas nas cláusulas a seguir deverão ser cumpridas, independente de outras estabelecidas no presente convênio ou em legislações pertinentes à execução de seu objeto.

4.1.1. Caberá à CONCEDENTE:

- a) fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e as demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;
- b) sempre que gerenciar diretamente as atividades das pessoas privadas de liberdade, permitir a fiscalização da CONVENIENTE e orientar seus servidores/colaboradores sobre os aspectos positivos da ressocialização, fomentando a integração benéfica entre todos;
- c) efetivar, em momento anterior ao início da execução dos bens e/ou serviços demandados, o repasse financeiro dos custos orçados pela CONVENIENTE, sob o risco de impossibilidade de execução ou suspensão de outras demandas;
- d) indicar nome completo, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail) do servidor/colaborar designado como seu ponto focal, com a finalidade de auxiliar nas tratativas e tomar as providências que se fizerem necessárias;
- e) receber, formalmente, os bens e serviços por si demandados;
- f) fornecer à CONVENIENTE todas as documentações e informações que se fizerem pertinentes para a prorrogação do convênio ou demais necessidades durante a execução do convênio;

4.1.2. Caberá à CONVENIENTE:

- a) fazer cumprir as regras estabelecidas no presente convênio e nas demais normas que se fizerem relacionadas à sua execução, em especial, a Instrução Normativa nº 101/2023-SEAP e suas alterações;
- b) coordenar a execução das demandas que forem realizadas nas oficinas laborativas do Sistema Penitenciário Maranhense ou em frentes de trabalho por si gerenciadas;
- c) permitir o gerenciamento da CONCEDENTE nas frentes de trabalho por ela coordenadas;
- d) após o recebimento do repasse financeiro, instruir e efetivar o pagamento devido à remuneração prisional, ao vale transporte e às empresas fornecedoras de insumos, materiais, acessórios e equipamentos, com imediata execução da demanda, caso não existam outras pendências;
- e) substituir a pessoa privada de liberdade que, por razões supervenientes, não possa mais participar da oficina ou frente de trabalho, de ofício ou por solicitação da CONCEDENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, até o dia **30/12/2027** a Contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da lei, a critério dos partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

6.1. Uma vez formalizada a parceria, sobrevindo a necessidade da CONCEDENTE em demandar os bens ou serviços disponibilizados pela CONVENIENTE, aquela deverá expedir o "*Ofício Demanda*", o qual subsidiará a qualificação e a quantificação do pedido, e deverá conter, minimamente:

- a) indicação do convênio firmado e da qualificação completa da CONCEDENTE (razão social, endereço, contatos, etc.);
- b) descrição do objeto a ser executado, englobando as especificações técnicas e a quantidade de produtos finais desejados;
- c) data que se relacione com o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, a fim de que seja adotada como estimativa de prazo pela CONVENIENTE;
- d) endereço completo do local de entrega do bem (sem prejuízos de sua própria retirada) ou da execução do serviço;
- e) pessoa intitulada como ponto focal, com nome completo, cargo/função, contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail).

6.1.1. As especificações técnicas poderão variar de acordo com a oficina ou frente de trabalho solicitada no "*Ofício Demanda*", sendo preferencialmente utilizadas as características adotadas pelo mercado comum.

6.1.2. O "*Ofício Demanda*" deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes da data apontada como limite para o recebimento (bem) ou a conclusão (serviço) da demanda, sendo que caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, no caso de solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

6.1.3. No caso de demanda a ser executada pela Oficina de Panificação, em especial, o *coffee break*, o "*Ofício Demanda*" deverá ser enviado, preferencialmente, no prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias

antes da data apontada como limite para o seu recebimento, sendo que também caberá à CONVENIENTE verificar a possibilidade de execução do objeto demandado no prazo ora discutido, inclusive, quanto à solicitação que não cumpra o prazo de antecedência.

6.2. Recebido o pedido, a CONVENIENTE promoverá a instauração do processo de execução, com imediata remessa aos setores responsáveis pelo projeto e orçamento da demanda, assim, subsidiando o retorno à CONCEDENTE por meio do “*Ofício Resposta*”, que deverá conter, ou ter anexado, minimamente:

a) a quantificação dos insumos, materiais e acessórios necessários para o atendimento da demanda, inclusive, indicando a falta de estoque (necessidade de expedição de ordem de fornecimento) ou a inexistência de contrato ou de saldo contratual do item imprescindível à execução (necessidade de nova contratação);

b) sendo o caso, a indicação da necessidade de aquisição de equipamentos imprescindíveis para o atendimento da demanda;

c) a indicação quantitativa da mão de obra a ser aplicada para o cumprimento da demanda (podendo englobar o benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, vale transporte, alimentação e transporte, a depender do caso), considerando, para tanto, o prazo estimado de conclusão;

d) agrupando o conteúdo apontado nos incisos I, II e III, a composição de custos englobando todas as variáveis consideradas para a execução, a qual resultará no valor total demanda, a ser arcado previamente pelo repasse financeiro da CONCEDENTE;

e) a indicação da forma de aplicação dos recursos financeiros, por natureza de despesa, em atenção ao detalhamento indicado no inciso anterior, mas, também, podendo haver a aplicação do disposto na Cláusula 9a e alíneas.

6.3. O quantum pago à mão de obra das pessoas privadas de liberdade deverá obedecer ao limite legal, sendo que a remuneração por produção poderá ser acordada formalmente entre as partes – durante as tratativas de “*Ofício Demanda*” e “*Ofício Resposta*”, com posterior efetivação através de termo aditivo – ou por meio de normativa interna a ser editada pela CONVENIENTE.

6.4. O prazo de conclusão da demanda deverá observar a estimativa provocada pela CONCEDENTE, os limites da capacidade produtiva da CONVENIENTE e a logística de execução.

6.5. A CONVENIENTE terá como pontos focais, obrigatoriamente, servidores e/ou colaboradores lotados nas Unidades Gestoras da Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a depender da natureza do objeto demandado.

6.6. A CONVENIENTE poderá, motivadamente, negar a execução da demanda, caso existam pendências financeiras de pedidos anteriores por parte da CONCEDENTE ou retardamento na orçamentação de valores repassados, e ainda, devido à falta de insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte, ou ainda, havendo a impossibilidade de cessão da mão de obra das pessoas privadas de liberdade.

6.6.1. A ausência de equipamentos para a realização da demanda poderá ser solucionada pela CONCEDENTE, com a transferência, via repasse financeiro, dos valores pendentes e do valor indicado para a compra dos equipamentos, sendo estes imprescindíveis para a execução da nova demanda, inclusive, podendo ser realizada a formalização de instrumento próprio para que os bens permanentes sejam doados à CONVENIENTE.

6.6.2. A compra dos equipamentos, e a sucessiva execução da demanda, estarão condicionados ao repasse financeiro, exceto, quando acordado expressamente entre as partes de forma diversa.

6.6.3. A CONCEDENTE também poderá dispor de equipamentos previamente vinculados a seu patrimônio à CONVENIENTE, de modo precário, assim, ocorrendo a cessão do uso apenas durante o período de execução da demanda e estritamente voltada à sua conclusão.

6.6.4. Em sua falta, os insumos, materiais, acessórios e transporte poderão, de modo precário, ser cedidos pela CONCEDENTE, todavia, os custos envolvendo a mão de obra das pessoas privadas de liberdade ainda deverão passar pelos procedimentos de repasse financeiro, sob pena de impossibilidade da execução da demanda.

6.7. Com vistas à persecução do interesse público e da finalidade desta parceria, e havendo pedido motivado, expresso e formal da CONCEDENTE, a CONVENIENTE poderá assumir os custos da execução, a serem exigidos posteriormente, a qualquer tempo, sendo que a falta de repasse financeiro futuro poderá resultar na suspensão das demandas – atuais ou sucessivas.

6.8. Recebido o “*Ofício Resposta*”, havendo concordância, e ressalvada a possibilidade de expressa cessão dos insumos, materiais, acessórios, equipamentos e transporte pela CONCEDENTE, esta deverá anuir expressamente ao projeto e ao orçamento da CONVENIENTE, com a consequente promoção do repasse financeiro.

6.8.1. Preferencialmente, a CONCEDENTE realizará o repasse financeiro em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do “*Ofício Resposta*”, sem prejuízo de que sua capacidade financeira impossibilite o pagamento naquele prazo, todavia, o atraso impactará diretamente no início e na conclusão da demanda.

6.8.2. Em até 03 (três) dias após o repasse, a CONVENENTE deverá solicitar a aprovação da nota de orçamentação junto ao órgão competente.

6.8.3. A não realização do repasse financeiro no prazo preferencial do *caput* poderá ensejar a impossibilidade de execução da demanda ou a suspensão do andamento de outras demandas ativas da CONCEDENTE, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.9. No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da aprovação da nota de orçamentação, não havendo qualquer outra pendência e sem prejuízos de aplicação do §3º da Cláusula 4ª deste instrumento, a CONVENENTE expedirá a "*Ordem de Produção*", iniciando a execução da demanda.

6.9.1. A entrega do bem ou a execução dos serviços deverá ser atestada pela CONCEDENTE, com a assinatura do "*Termo de Recebimento*" a ser peticionada pela CONVENENTE, o qual servirá como prova da regular execução da demanda.

6.9.2. Após o regular recebimento do bem ou serviço, a CONCEDENTE terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o "*Termo de Recebimento*" e atestar a conclusão da demanda.

6.9.3. Caso a execução da demanda seja repartida em etapas, a CONCEDENTE poderá atestar apenas a quantidade já executada, de modo que haverá mais de um "*Termo de Recebimento*".

6.9.4. A execução de serviços permanentes e sucessivos deverá ser atestada mensalmente, com o envio da frequência das pessoas privadas de liberdade pela CONCEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE

7.1. Caberá à CONVENENTE, por meio da Comissão Técnica de Classificação, e obedecendo aos critérios legais, classificar as pessoas privadas de liberdade, colocando-as aptas ao trabalho indicado no "*Ofício Demanda*".

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a necessária promoção de regularização documental das PPL's selecionadas, inclusive, para fins de remuneração prisional.

7.2. O trabalho prisional poderá ser desenvolvido nas oficinas laborativas da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, localizadas no interior das unidades prisionais (incluídas as áreas afetadas a seu domínio), nas frentes de trabalho externas gerenciadas pela CONVENENTE, ou ainda, nas frentes de trabalho externas sob à coordenação da CONCEDENTE, em locais por ela designados.

7.3. Tratando-se de atividades desenvolvidas sob o gerenciamento da CONVENENTE, será permitida o monitoramento *in loco* por parte da CONCEDENTE, através de solicitação formal enviada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data indicada para a visita, sem prejuízo de cumprimento das normas de segurança penitenciária.

Parágrafo único. A CONVENENTE poderá acatar visitas que forem solicitadas fora do prazo indicado no *caput*, motivadamente, e desde que não haja prejuízos às normas de segurança prisional.

7.4. Sendo o caso de gerenciamento da frente de trabalho pela CONCEDENTE, esta deverá controlar as atividades da pessoa privada de liberdade, obedecer às normas vigentes de execução penal, saúde, higiene e segurança do trabalho, sem prejuízo de outras normativas que se relacionem às tarefas, e ainda:

a) fiscalizar, solidariamente com a CONVENENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas de segurança e sua cultura organizacional;

b) após o efetivo início da frente de trabalho, abster-se em alterar qualquer característica de cunho prático que impacte na jornada, no local, na alimentação ou no transporte das PPL's, sem prévia anuência da CONVENENTE;

c) controlar a jornada de trabalho e encaminhar, mensalmente, a frequência das PPL's inseridas na frente de trabalho para a Direção da Unidade Prisional de sua lotação, nos termos da lei.

7.4.1. A comunicação das situações envolvendo a execução das atividades laborais deverá ser realizada por escrito e motivadamente, por meio físico ou digital, sendo que, no caso dos incisos I e II, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Adjunta de Trabalho e Renda Prisional, a qual adotará as providências cabíveis, em obediência às normas internas da CONVENENTE.

7.4.2. A CONCEDENTE deverá se adequar às orientações e determinações da CONVENENTE inerentes ao controle da frequência das pessoas privadas de liberdade.

7.4.3. A responsabilidade pelos custos envolvendo o uniforme, a alimentação, os equipamentos de proteção individual e o transporte das pessoas privadas de liberdade será concretizada durante as tratativas prévias à execução da demanda ("*Ofício Demanda*" e "*Ofício Resposta*").

7.5. Sempre que necessário à execução das demandas, caberá à CONVENENTE a solicitação de autorização judicial para o trabalho externo das PPL's.

7.6. Por meio de solicitação da CONCEDENTE ou *ex officio*, a CONVENENTE poderá substituir a pessoa privada de liberdade que deixar a frente de trabalho, seja por progressão de regime, falta disciplinar, enfermidade, dentre outros casos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE poderá solicitar a substituição da pessoa privada de liberdade que não se adaptar ao trabalho desenvolvido, de forma escrita, expressa e motivada, sendo imprescindível a anuência da CONVENENTE.

7.7. A jornada de trabalho da pessoa privada de liberdade será de no mínimo 6 (seis) e no máximo de 8 (oito) horas diárias.

7.7.1. O descanso semanal deverá ocorrer, preferencialmente, aos domingos, e não será remunerado e nem importará em remição de pena.

7.7.2. Deverá ser respeitado um intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos a 01 (uma) hora, a depender da extensão da jornada de trabalho, destinado para refeição e descanso das pessoas privadas de liberdade.

7.8. A atividade laboral desenvolvida pela pessoa privada de liberdade não está sujeita ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não implicando em vínculo empregatício.

7.9. A pessoa privada de liberdade fará jus a remuneração – a ser assegurada pelo repasse financeiro da CONCEDENTE – e a remição da pena pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. Constatadas quaisquer irregularidades e/ou inconsistências nas folhas de frequência, deve a parte interessada contatar a outra via Ofício, requisitando o esclarecimento da controvérsia e/ou adoção das medidas saneadoras necessárias.

7.10. Com o efetivo repasse financeiro pela CONCEDENTE, caberá à CONVENENTE a individualização do montante e o pagamento dos valores devidos a cada pessoa privada de liberdade, por meio de sistema eletrônico, nos termos da lei.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E FINALIZAÇÃO DO AJUSTE

8.1. Após firmado o presente instrumento, havendo o interesse por qualquer uma das partes em realizar alterações no texto avençado, estas deverão ser feitas por meio de aditivo, nos termos da lei.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, justificadamente, por quaisquer das partes, sendo necessária a formalização motivada e por escrito da parte interessada, respeitados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPIES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Convênio.

8.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Convênio será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

8.2.3. A partir do pedido de rescisão, a outra parte terá, no mínimo, 60 (sessenta) dias para promover a desmobilização das atividades e suspender as eventuais demandas e atos administrativos pendentes.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. O Valor previsto para a execução do presente convênio a ser disponibilizado pela CONCEDENTE à CONVENENTE é de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais), conforme plano de aplicação contido no Plano de Trabalho.

9.2. As verbas exigidas para a execução do objeto serão de responsabilidade da CONCEDENTE, ficando a realização das demandas condicionada ao prévio repasse financeiro à CONVENENTE, o qual será realizado conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

9.2.1. Os repasses financeiros terão como destino a conta bancária vinculada ao Fundo Penitenciário Estadual, conforme natureza de despesa e demais informações a serem encaminhadas pela CONVENENTE no “*Ofício Resposta*” e cadastrada no sistema TransfereGov.

9.2.2. Ficará à cargo da CONVENENTE a elaboração de nota de orçamentação junto ao órgão competente, a fim de efetivar a utilização dos recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE.

9.2.3. Após o prévio repasse financeiro da CONCEDENTE, e havendo justificado retardamento no atendimento da nota de orçamentação pela CONVENENTE, esta última, caso disponha de recursos no Fundo Penitenciário Estadual para este fim, poderá optar pela execução da demanda, condicionada ao reequilíbrio orçamentário quando ultimados os atos de atendimento da orçamentação.

9.2.4. Não sendo o caso do parágrafo anterior, e havendo o retardamento da orçamentação – que resulte no impedimento ou atraso na execução da demanda – a CONCEDENTE poderá, motivadamente, solicitar seu cancelamento, a depender da anuência da CONVENENTE, a qual excluirá a nota de orçamentação e realizará os procedimentos necessários à devolução dos valores previamente repassados.

9.2.5. O “*Ofício Demanda*” e o “*Ofício Resposta*” integrarão os termos deste Convênio e de seu Plano de Trabalho, especialmente, no que tange a composição do valor total do acordo, para fins de prestação de contas.

9.3. O levantamento de custos da demanda – motivado por meio da composição de custos elaborada pela CONVENIENTE – fará parte do “*Ofício Resposta*” e deverá contemplar a soma dos gastos referentes à sua execução, em especial, à aquisição dos insumos, materiais, acessórios e equipamentos, à mão de obra das pessoas privadas de liberdade (“salário” – benefício preso trabalhador, pecúlio, ressarcimento ao Estado, alimentação, uniformes e EPI’s), à logística de entrega dos produtos ou de realização dos serviços, ao deságio dos equipamentos preexistentes e/ou os custos de mão de obra especializada empregadas na produção, sem prejuízo de outras que porventura possam ser acrescidas ou excluídas antes do início da execução da demanda.

Parágrafo único. Em atenção à disposição do Art. 17 e seguintes da IN nº 101/2023-SEAP/MA, os custos de seguro de vida e acidente de trabalho poderão ser divididos entre as partes conveniadas, conforme tratativas a serem ajustadas durante a execução das atividades.

9.4. Independentemente da natureza de despesa indicada na composição de custos da demanda, o detalhamento do repasse financeiro no “*Ofício Resposta*” poderá adotar critérios inerentes à conveniência e oportunidade da CONVENIENTE, observados o objeto, a finalidade e o “preço” da demanda, sem qualquer prejuízo à regular entrega do bem ou do serviço à CONCEDENTE.

9.4.1. Caso os insumos, materiais, acessórios e equipamentos a serem utilizados na demanda já façam parte do estoque da CONVENIENTE antes do início da execução, ela poderá utilizá-los em sua realização, assim, conforme sua conveniência e oportunidade, destinando o recurso repassado pela CONCEDENTE para posterior reposição.

9.4.2. A instrução dos processos de “salário” (benefício preso trabalhador), pecúlio e vale transporte também poderá adotar o mecanismo previsto no *caput*, além disso, conforme avaliação da CONVENIENTE, será permitida a utilização de repasse financeiro em processos de pagamento caracterizados em uma das naturezas de despesas retromencionadas, ou seja, voltados à garantir a vantagem pecuniária às pessoas privadas de liberdade, tendo em vista o seu caráter humano, ressocializador e de assistência social.

9.5. No caso das demandas envolvendo a execução de serviços de trato sucessivo, o repasse financeiro deverá ocorrer mensalmente, condicionado à medição pelas áreas fiscalizatórias das partes.

Parágrafo único. Quando a pessoa privada de liberdade não tiver cumprido a jornada de trabalho que tenha como referência o mês integral, deverá ser processado o cálculo proporcional do período trabalhado, a fim de precisar os custos da execução da demanda.

9.6. O saneamento que envolva o levantamento de custos, repasses financeiros ou as medições da execução da demanda poderá ser efetuado pelos fiscais do convênio ou pelos setores competentes de cada parte, sem prejuízo de avocação da resolutive pelas instâncias superiores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, ficando a UFMA e a SEAP responsáveis pela designação posterior dos servidores responsáveis para tanto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, a CONVENIENTE deverá providenciar a publicação de sua resenha no Diário Oficial do Estado do Maranhão – DOE/MA e a CONCEDENTE deverá publicar no Diário Oficial da União - DOU, sendo que ambas deverão ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após aquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

12.1. A inexecução total ou parcial das obrigações por qualquer uma das partes, que prejudicar o interesse público envolvido na execução da presente parceria, poderá ensejar a apuração de responsabilidade, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.

12.1.1. Observado o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, as possíveis irregularidades poderão resultar na aplicação das sanções administrativas de advertência escrita, multa de até 10% (dez por cento) do valor da demanda e suspensão de firmar convênio com a parte prejudicada por até 02 (dois) anos.

12.1.2. Qualquer irregularidade detectada que resulte em prejuízo orçamentário e/ou financeiro, tanto para a CONVENIENTE, quanto para a CONCEDENTE, poderá ser apurada e ressarcida no bojo da instrução de demandas futuras.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do “*Termo de Recebimento*” pela CONCEDENTE, a CONVENIENTE deverá elaborar, em número de ordem em série, o “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a fim de comprovar à CONCEDENTE a efetiva e idônea aplicação dos recursos orçamentários e financeiros.

13.1.1. A prestação de contas parcial deverá ser instruída no próprio processo de execução da demanda, o qual englobará:

a) cópia do convênio, ofício demanda, ofício resposta e orçamento prévio;

- b) extrato bancário, comprovando o depósito em conta dos valores repassados;
- c) notas de empenho e ordens bancárias relativas às aquisições de insumos, materiais, acessórios e equipamentos;
- d) comprovantes de quitação da remuneração prisional;
- e) termo de recebimento da demanda;
- f) medições dos produtos e/ou serviços executados;

Parágrafo único. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todos os repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará da assinatura do “*Termo de Recebimento*”, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente.

13.2. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Parcial*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 20 (vinte) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, ou promover a aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas.

13.2.1. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 30 (trinta) dias, retornando à CONCEDENTE para aprovação, aprovação com ressalvas ou não aprovação.

13.2.2. O processamento da prestação de contas parcial não poderá afetar o andamento de outros processos de execução, inclusive, no que disser respeito aos repasses financeiros da CONCEDENTE.

13.2.3. Motivadamente, a CONCEDENTE poderá solicitar um resumo das prestações de contas parciais para a assinatura do termo aditivo de prorrogação do convênio.

13.3. Posteriormente ao fim da vigência do convênio, a CONVENIENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar o “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, o qual resumirá o conteúdo dos relatórios parciais.

13.3.1. Caso a CONCEDENTE não tenha realizado todos os repasses financeiros, nos termos previstos neste convênio, o prazo indicado no *caput* não contará do fim da vigência, mas sim da realização do último repasse financeiro pendente, o qual, em prol do interesse público, poderá ocorrer extemporaneamente.

13.3.2. Após o recebimento do “*Relatório de Prestação de Contas Final*”, a CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar algum esclarecimento ou retificação, ou promover a aprovação da prestação de contas, com ou sem ressalvas.

13.3.3. Havendo o peticionamento de solicitação, a CONVENIENTE deverá responde-la ou saneá-la no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

13.3.4. O processamento, a falta ou o atraso da prestação de contas final poderá obstar a assinatura de novo convênio, salvo a solicitação de saneamento de eventuais pendências ou contraprestação acordada entre as partes, sem prejuízo ao interesse público.

13.4. A inércia (ou falta) em prestar as contas, a aprovação com ressalvas, a não aprovação ou a falta de repasse financeiro de demandas já executadas, todas dentro dos prazos estipulados neste instrumento, poderão ensejar a abertura de sindicância administrativa ou de tomada de contas especial, nos termos da lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

14.2. Os casos omissos deste Convênio serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento e no plano de trabalho será calculada em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, exceto, no caso de expressa determinação em contrário.

14.4. Os casos omissos serão solucionados em comum acordo pelas partes, prestigiando-se, sempre, a hierarquia das normas e os fins a que se destinam o presente instrumento

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas Seção Judiciária Federal de São Luís/MA, nos termos do art. 109 da Constituição Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, data da assinatura eletrônica

FERNANDO CARVALHO SILVA

Reitor da Universidade Federal do Maranhão

MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP/MA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Órgão/Entidade CONCEDENTE Universidade Federal do Maranhão – UFMA				CNPJ 06.279.103-0001/19	
Endereço Av. dos Portugueses, s/nº				Bairro Cidade Universitária	
Cidade São Luís	UF MA	CEP 65.085-805	DDD/Telefone (98)3272-8003	E.A.	
Responsável pela Instituição Fernando Carvalho Silva				CPF	
RG/Órgão Exp.		Cargo Reitor	Função Reitor	Matrícula 1086109	
Endereço Avenida dos Portugueses, 1966				CEP 65.080-805	

Órgão/Entidade CONVENENTE Secretaria de Estado de Administração Penitenciária				CNPJ 13.127.340/0001- 20	
Endereço Rua Gabriela Mistral, 716				CEP 65.045-070	
Cidade São Luís	UF MA	CEP 65.045-070	DDD/Telefone	E.A.	
Responsável pela Instituição Murilo Andrade de Oliveira				CPF:	

RG/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula:
	Secretário de Estado Administração Penitenciária SEAP/MA	Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA	

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 Título do projeto

Convênio de Cooperação Técnica para Execução de Atividades Laborais por Pessoas Privadas de Liberdade

1.2 Programa em que se insere o projeto

Programa de Qualidade dos Cursos de Graduação

1.3. Considerações gerais sobre a Instituição concedente

A Universidade Federal do Maranhão – UFMA é uma instituição pública de ensino superior que tem como missão promover o desenvolvimento humano, científico e tecnológico do Estado do Maranhão, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da política educacional nacional.

Comprometida com a responsabilidade social e a formação cidadã, a UFMA busca fortalecer parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, ampliando sua contribuição para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.

Nesse sentido, a cooperação com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA reflete o compromisso institucional com a manutenção e a modernização da infraestrutura universitária, aliando eficiência administrativa, impacto social e oportunidades de ressocialização por meio do trabalho e da educação.

1.4. Considerações gerais sobre a Instituição conveniente

A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão - SEAP/MA é responsável pela execução da política penitenciária estadual, com foco na custódia, assistência e reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Desenvolve ações voltadas à qualificação profissional e ao trabalho prisional, em conformidade com a Lei de Execução Penal.

Entre suas iniciativas, destacam-se os programas “Trabalho com Dignidade”, que promove a inserção produtiva e a capacitação de internos em atividades laborais, e “Rua Digna”, voltado à ressocialização por meio do trabalho em obras e serviços de interesse comunitário.

A utilização da mão de obra prisional em atividades produtivas constitui instrumento eficaz de reintegração social, ao mesmo tempo em que contribui para a redução de custos e para a eficiência administrativa. Nesse contexto, a SEAP/MA busca ampliar parcerias com instituições públicas e privadas, fortalecendo políticas de trabalho e cidadania e reafirmando o compromisso com o interesse público.

2. Objeto

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a Universidade Federal do Maranhão – UFMA e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão – SEAP/MA, visando à utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade na execução de atividades produtivas voltadas à confecção e prestação de serviços de interesse institucional, compreendendo: confecção de móveis, mobílias e planejados; cadeiras de escritório; confecção de materiais esportivos; reforma de móveis e mobílias; e destinação adequada de sucata, contribuindo para a capacitação profissional e a reintegração social das pessoas privadas de liberdade participantes.

A parceria visa promover a economicidade, a sustentabilidade e a eficiência administrativa, contribuindo para a manutenção e modernização dos espaços da Universidade Federal do Maranhão, em consonância com os princípios da administração pública e os objetivos de inclusão social e ressocialização promovidos pelo Estado.

3. Justificativa da Proposição

Justifica-se o presente convênio, que tem por finalidade firmar parceria entre a Universidade Federal do Maranhão (UFMA), na qualidade de concedente, e a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP/MA), na qualidade de conveniente, visando à execução de ações conjuntas voltadas à utilização da mão de obra de pessoas privadas de liberdade na confecção de móveis; mobílias e

planejados; cadeiras de escritório; confecção de materiais esportivos; reforma de móveis e mobílias e destinação adequada de sucata, todas voltadas à manutenção e modernização das unidades e espaços da UFMA.

A adoção da mão de obra prisional configura alternativa administrativa viável e estratégica à contratação convencional de serviços, permitindo à Universidade racionalizar recursos, reduzir custos operacionais e promover soluções sustentáveis e de baixo custo, sem comprometer a qualidade das entregas. Essa abordagem contribui diretamente para a eficiência da gestão universitária, otimizando a aplicação dos recursos públicos e garantindo maior celeridade na execução de demandas de infraestrutura e apoio institucional.

A proposta encontra respaldo na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), especialmente em seu capítulo III, que trata do trabalho do apenado como instrumento de reintegração social, e coaduna-se com o princípio constitucional da função social do trabalho. Dessa forma, além de sua evidente vantajosidade econômica e operacional, o convênio cumpre relevante função social, ao oportunizar capacitação profissional e reinserção das pessoas privadas de liberdade no mercado de trabalho.

Considera-se, assim, plenamente demonstrada a vantajosidade global da parceria, tanto sob a perspectiva da economicidade e da eficiência administrativa, quanto sob o ponto de vista social e humano, por favorecer a ressocialização e a inclusão produtiva de pessoas em situação de privação de liberdade.

A iniciativa também se alinha aos princípios do desenvolvimento sustentável, ao integrar dimensões social, econômica e ambiental. Socialmente, promove inclusão e cidadania; economicamente, proporciona racionalização de gastos e otimização de recursos públicos; e ambientalmente, contribui para o reaproveitamento de materiais, a redução de resíduos e a destinação ambientalmente adequada de sucatas e excedentes.

O repasse de recursos financeiros, a ser formalizado por meio do Transferegov.br, destina-se exclusivamente ao custeio das ações previstas neste plano de trabalho, não configurando remuneração ou contraprestação por serviços, mas apoio financeiro para a execução de atividades de interesse público, conforme o Decreto nº 11.531/2023 e demais normativos aplicáveis.

Ressalta-se, por fim, que a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão (SEAP/MA), enquanto órgão da administração pública direta e sem fins lucrativos, atua na execução de políticas públicas voltadas à gestão penitenciária, à promoção da cidadania e à ressocialização. Assim, os recursos transferidos destinam-se integralmente à execução das ações pactuadas, em observância ao princípio da finalidade pública e à missão institucional das entidades partícipes.

4. Obrigações dos partícipes

4.1. São atribuições da UFMA neste Plano de Trabalho

4.1.1 Planejar e indicar as demandas de confecção e serviços de manutenção e modernização a serem executadas no âmbito do convênio, observando os critérios de economicidade, sustentabilidade e interesse público.

4.1.2 Disponibilizar acompanhamento técnico e operacional às frentes de trabalho vinculadas aos programas *Trabalho com Dignidade* e *Rua Digna*, promovendo ações de ressocialização e capacitação profissional.

4.1.3 Acompanhar tecnicamente as etapas de execução, inclusive quanto à qualidade dos produtos e serviços, a correta destinação das sucatas e à conformidade das ações com as normas de segurança e de gestão ambiental.

4.1.4 Fiscalizar, solidariamente com a CONVENIENTE, as frentes de trabalho, inclusive, a qualidade do serviço prestado, solicitando ajustes e reportando fatos sempre que achar necessário, especialmente, condutas desabonadoras praticadas pelas pessoas privadas de liberdade ou ações que afetem suas normas e segurança e sua cultura organizacional.

4.1.5 Zelar pelo adequado repasse e aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com o Decreto nº 11.531/2023, o Termo de Convênio e demais normas vigentes.

4.1.6 Emitir relatórios de acompanhamento, avaliação e resultados, demonstrando a efetividade das ações e a contribuição do convênio para a eficiência administrativa e o interesse público.

4.1.7 Promover, sempre que possível, a integração entre ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária, de modo a valorizar o caráter educativo e social das ações executadas com a SEAP/MA.

4.1.8 Zelar pela boa execução do objeto do convênio, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

4.1.9 Adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

4.1.10 Contribuir para a reintegração social e a capacitação profissional das pessoas privadas de

liberdade, por meio do trabalho e da educação.

4.1.11 Assegurar a correta destinação dos recursos públicos, a publicidade dos resultados e a preservação do patrimônio público.

4.1.12 Promover ações de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da parceria, em prol da sustentabilidade e da efetividade das políticas públicas envolvidas.

4.2. São atribuições da SEAP neste Plano de Trabalho

4.2.1 Selecionar, por meio de Comissão Técnica de Classificação, às pessoas privadas de liberdade que possuam boa conduta e perfil compatível com as atividades laborativas, nos termos da Lei de Execução Penal e das normas internas da Secretaria.

4.2.2 Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas pessoas privadas de liberdade, garantindo o cumprimento das normas de disciplina, segurança, higiene e saúde no ambiente de trabalho.

4.2.3 Disponibilizar os materiais, insumos e estruturas físicas necessários à execução das atividades, conforme as especificações técnicas e orçamentárias constantes do plano de trabalho.

4.2.4 Adotar providências para a concessão de benefícios legais, como remição de pena e remuneração devida aos custodiados, conforme previsto na legislação aplicável.

4.2.5 Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários, bem como orientar sobre seu uso adequado.

4.2.6 Apoiar o controle e a gestão dos materiais utilizados e dos produtos confeccionados nas oficinas, observando as normas de transparência e prestação de contas.

4.2.7 Garantir o transporte, a segurança e o acompanhamento das pessoas privadas de liberdade durante o deslocamento e a execução das atividades laborais.

4.2.8 Zelar pela boa execução do objeto do convênio, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e transparência.

4.2.9 Adotar as medidas necessárias ao cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho.

4.2.10 Contribuir para a reintegração social e a capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade, por meio do trabalho e da educação.

4.2.11 Assegurar a correta destinação dos recursos públicos, a publicidade dos resultados e a preservação do patrimônio público.

4.2.12 Promover ações de acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da parceria, em prol da sustentabilidade e da efetividade das políticas públicas envolvidas.

5. METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

5.1. Metas

5.1.1 Produzir e restaurar mobiliários, planejados e equipamentos de escritório destinados às unidades acadêmicas e administrativas da UFMA.

5.1.2 Confeccionar materiais esportivos e outros itens de apoio a projetos institucionais e de extensão universitária.

5.1.3 Realizar serviços de reforma e recuperação de móveis e mobílias, otimizando o uso e a vida útil dos bens públicos.

5.1.4 Executar a triagem, separação e destinação ambientalmente adequada de sucatas e materiais inservíveis, contribuindo para a sustentabilidade institucional.

5.1.5 Proporcionar oportunidades de trabalho e capacitação profissional às pessoas privadas de liberdade, no âmbito dos programas *Trabalho com Dignidade* e *Rua Digna* da SEAP/MA.

5.2. Resultados esperados

5.2.1 Ampliação da eficiência administrativa e da economicidade na manutenção da infraestrutura universitária.

5.2.2 Redução de custos com contratações externas de serviços e confecção de mobiliário.

5.2.3 Fortalecimento de ações de sustentabilidade institucional, com reaproveitamento de materiais e correta destinação de resíduos.

5.2.4 Inserção produtiva de pessoas privadas de liberdade em atividades laborais e formativas, promovendo dignidade e cidadania.

5.2.5 Consolidação da parceria entre a UFMA e a SEAP/MA como modelo de cooperação técnica e social

para o Estado do Maranhão.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Etapa, Especificações, Indicador Físico e Período de Execução)

Etapa	Especificações	Indicador Físico (valores indicativos sujeitos ajustes)	Período de Execução	Atuação Institucional
Planejamento	Selecionar as pessoas privadas de liberdade (PPL) aptas à execução das atividades laborais	1ª lista de PPL's selecionadas	Dez/2025	Conveniente (SEAP)
Planejamento	Elaborar o projeto técnico e o orçamento da demanda	1º projeto técnico elaborado	Dez/2025	Conveniente (SEAP)
Planejamento	Solicitar à UFMA o repasse dos recursos necessários à execução	1º ofício de solicitação expedido	Dez/2025	Conveniente (SEAP)
Planejamento	Efetuar o repasse financeiro em conta específica do convênio	1º repasse efetuado	Dez/2025	Concedente (UFMA)
Planejamento	Efetuar o repasse complementar para continuidade das ações, conforme cronograma financeiro	2º repasse efetuado	A definir, condicionado à execução das etapas	Concedente (UFMA)
Execução	Adquirir insumos, materiais e equipamentos necessários às oficinas	100% dos insumos adquiridos	Dez/2025 a Fev/2026	Conveniente (SEAP)
Execução	Produzir e confeccionar móveis, móveis planejados e cadeiras de escritório	1ª oficina em funcionamento (são feitas em diárias mínimo 6 e máximo 8)	Mar/2026 a Abr/2026	Conveniente (SEAP)
Execução	Realizar restauração de móveis danificados	50 peças restauradas (Estimativa)	Abr/2026 a Set/2026	Conveniente (SEAP)

Execução	Selecionar e destinar adequadamente a sucata proveniente das oficinas	100% da sucata classificada	Abr/2026 a Out/2026	Conveniente (SEAP)
Execução	Formalizar a entrega dos bens produzidos e restaurados	100% das entregas formalizadas	Out/2026	Conveniente (SEAP)
Prestação de contas	Elaborar e apresentar relatório físico-financeiro parcial	1º relatório parcial apresentado	Nov/2026	Conveniente (SEAP)
Prestação de contas	Analisar o relatório físico-financeiro parcial	1º parecer emitido	Dez/2026	Concedente
Prestação de contas	Elaborar e apresentar relatório físico-financeiro final	1º relatório final apresentado	Jul/2027	Conveniente (SEAP)
Prestação de contas	Analisar e aprovar a prestação de contas final	Análise conclusiva emitida	Ago/2027	Concedente (UFMA)
Encerramento	Solicitar o arquivamento do processo de execução	Solicitação protocolada	Nov/2027	Conveniente (SEAP)
Encerramento	Confirmar o arquivamento e encerramento formal do convênio	Processo encerrado	Dez/2027	Concedente (UFMA)

7. DESCRIÇÕES DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Atribuições					
Ações	Recurso Material	Objetivo Específico	Concedente (UFMA)	Conveniente (SEAP)	Observações
Levantamento das demandas de mobiliário e elaboração do projeto técnico	Formulários, equipamentos de medição, computadores e materiais de escritório	Identificar e planejar as demandas de móveis novos, restauração e destinação de sucata, assegurando alinhamento às necessidades institucionais da UFMA	Supervisionar e validar as demandas	Realizar o levantamento e elaborar o projeto técnico	Etapa inicial que subsidia o planejamento

Elaboração do orçamento e solicitação de recursos	Planilhas orçamentárias cotações de insumos e serviços, sistema SIGEF/MA	Estimar os custos e viabilizar a liberação dos recursos públicos necessários à execução das oficinas	Aprovar o orçamento e autorizar o repasse	Elaborar planilha e instruir o processo	Deve observar os princípios da economicidade e eficiência
Aquisição de materiais e insumos para produção	Madeiras, MDF, ferramentas, ferragens, tintas, EPIs, equipamentos de marcenaria	Garantir a disponibilidade de materiais necessários à execução das oficinas e restauração		Setor responsável pela execução (SEAP)	As aquisições serão realizadas via processo administrativo interno, conforme normas de execução orçamentária.
Confecção e montagem de móveis novos e planejados	Materiais adquiridos, ferramentas, infraestrutura das oficinas, mão de obra prisional	Produzir e montar móveis novos conforme as demandas da UFMA, promovendo a ressocialização das PPLs	Execução direta	Acompanhamento e validação técnica	As atividades serão executadas nas oficinas do sistema prisional
Restauração e reparo de mobiliário existente	Lixas, vernizes, tintas, pregos, colas, materiais de marcenaria e EPIs	Restaurar móveis danificados, ampliando sua vida útil e reduzindo custos de reposição		Setor responsável pela execução (SEAP)	Contribui para o reaproveitamento de bens públicos e sustentabilidade institucional.
Seleção e destinação ambientalmente adequada de sucata	Equipamentos de triagem, EPIs, ferramentas e veículos de transporte	Reduzir impactos ambientais e liberar espaço físico com a destinação correta de resíduos e sucatas		Setor responsável pela execução (SEAP)	Deve seguir normas ambientais e segurança vigentes
Acompanhamento e supervisão técnica das atividades	Relatórios e formulários de vistoria, registros fotográficos	Garantir a conformidade técnica e administrativa das ações executadas	Setor responsável pela execução (UFMA)		A UFMA realizará visitas e emitirá relatórios de acompanhamento periódico
Atribuições					

Elaboração dos relatórios de execução e prestação de contas	Planilhas de acompanhamento físico-financeiro, registros de produção e documentos comprobatórios	Comprovar a correta aplicação dos recursos e o cumprimento das metas físicas	Analisar e aprovar	Elaborar relatórios	A comprovação será feita por relatórios e registros internos, sem emissão de notas fiscais
Encerramento e arquivamento do processo	Documentos comprobatórios e relatórios finais	Formalizar o encerramento do convênio e arquivar o processo após prestação de contas final	Setor responsável pela execução (UFMA)	Setor responsável pela execução (SEAP)	O arquivamento será feito após aprovação final e emissão do termo de encerramento

8. DETALHAMENTO CUSTOS

A composição de custos ficará a cargo da SEAP, que disponibilizará em momento posterior, conforme convênio TransfereGov.

9. PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS			
Natureza da Despesa	Especificação	Valor (R\$)	Total
3390.39	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000.000,00	
TOTAL GERAL		R\$ 3.000.000,00	

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONCEDENTE (R\$1,00) *

PARCELA	1ª parcela	2ª parcela
Valor (R\$)	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 3.000.000,00	

11. DA VIGÊNCIA

A vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando à partir da data de publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, até o dia 30/12/2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro para fins de prova junto à UFMA, para os efeitos e sob penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou do Estado do Maranhão, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União ou do

Estado do Maranhão, na forma deste plano de trabalho.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Murilo Andrade de Oliveira

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/MA

13. APROVAÇÃO

APROVADO

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva

Reitor da Universidade Federal do Maranhão - UFMA



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CARVALHO SILVA, Reitor(a)**, em 04/03/2026, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 05/03/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELI MUNIZ, Diretor(a)**, em 05/03/2026, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº14.063, de 23 de setembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1803098** e o código CRC **25AFA07D**.